
Processo criativo

Yuri Campagnaro

Trajetória

Só Acredito Vendo. 2019.
Óleo sobre tela

Prêmio PICA



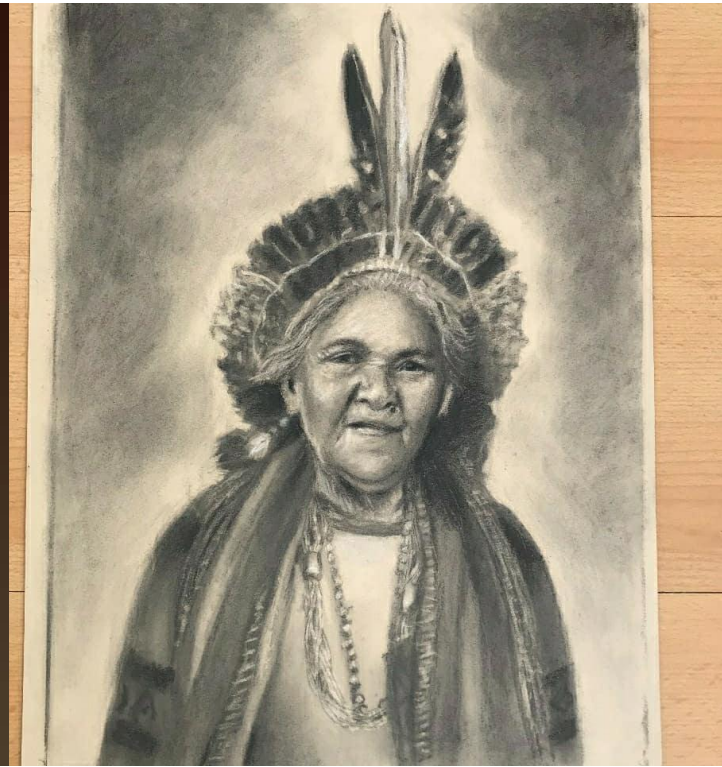
Trajetória

Cristo do Fundão. 2019. Óleo
sobre tela

Exposição IBCCRIM



Desenhos e gravuras



Os invisíveis do trabalho



Quintas de Poesia



POEMITO

Dane-se tudo que falas
Dane-se tudo que fazes
Dane-se se tu te calas
Dane-se se adoras falhas
Dane-se se ficas fulo
Dane-se essa tua bÍlis
Dane-se quem for teu filho
Dane-se o falso Mito

QuintasHeca

Carlos Castelo, colunista
Yuri Campagnaro, desenhista



editoraurutau e editorahecatombe



editoraurutau POEMITO

Dane-se tudo que falas
Dane-se tudo que fazes
Dane-se se tu te calas
Dane-se se adora falhas
Dane-se se ficas fulo
Dane-se quem for teu filho
Dane-se o falso Mito

QuintasHeca, por Yuri Campagnaro e Carlos Castelo.

8 sem Ver tradução



Curtido por meio.phil e outras 52 pessoas

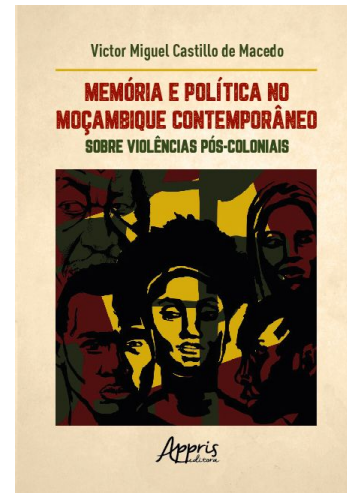
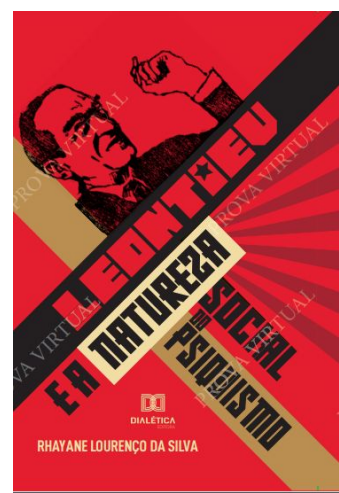
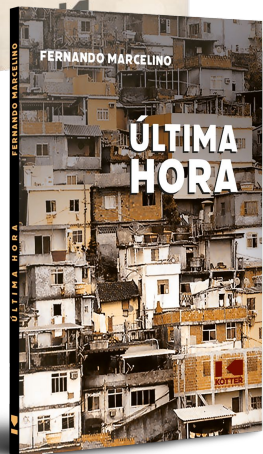
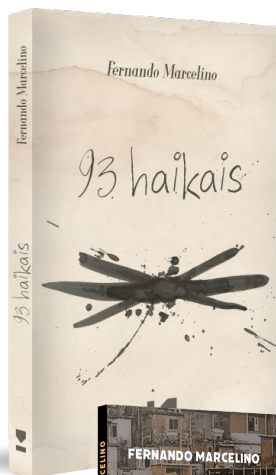
AGOSTO 11



Adicione um comentário...

Publicar

Ilustração de livros



Sketchbook



TODO ARTISTA É UM VIAJANTE

Sketchbook

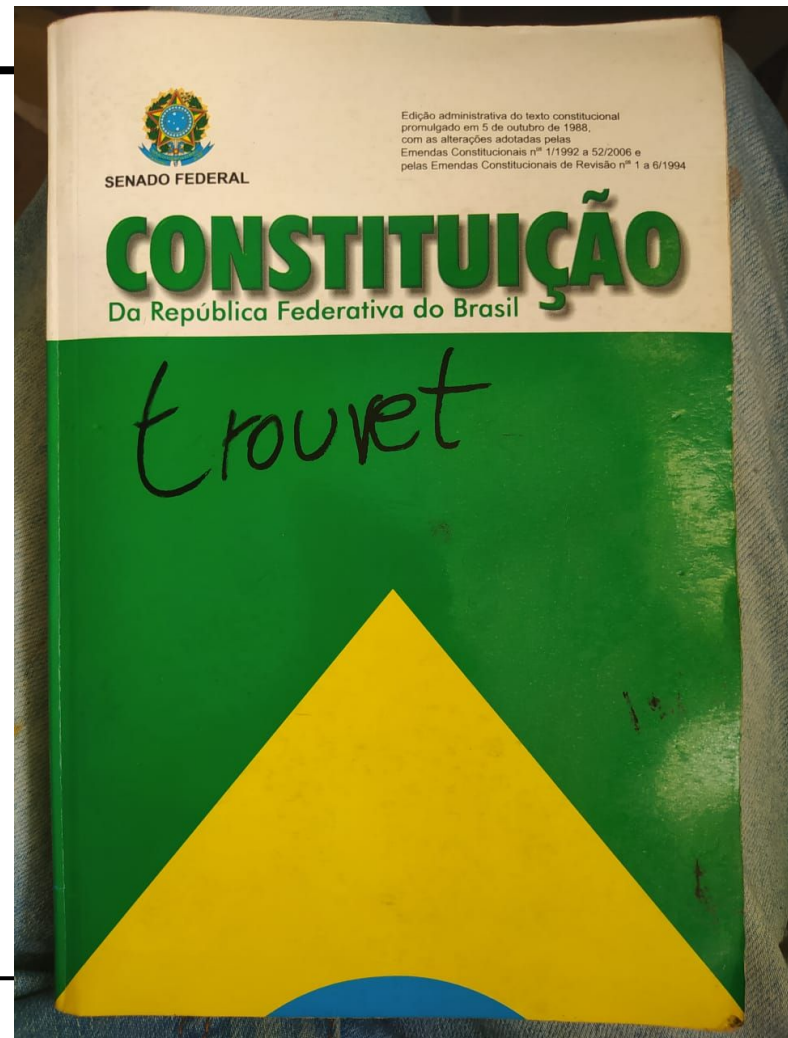


Sketchbook





Constituição da República, edição do Senado Federal de 2006, tamanho A5, usada como caderno de desenhos

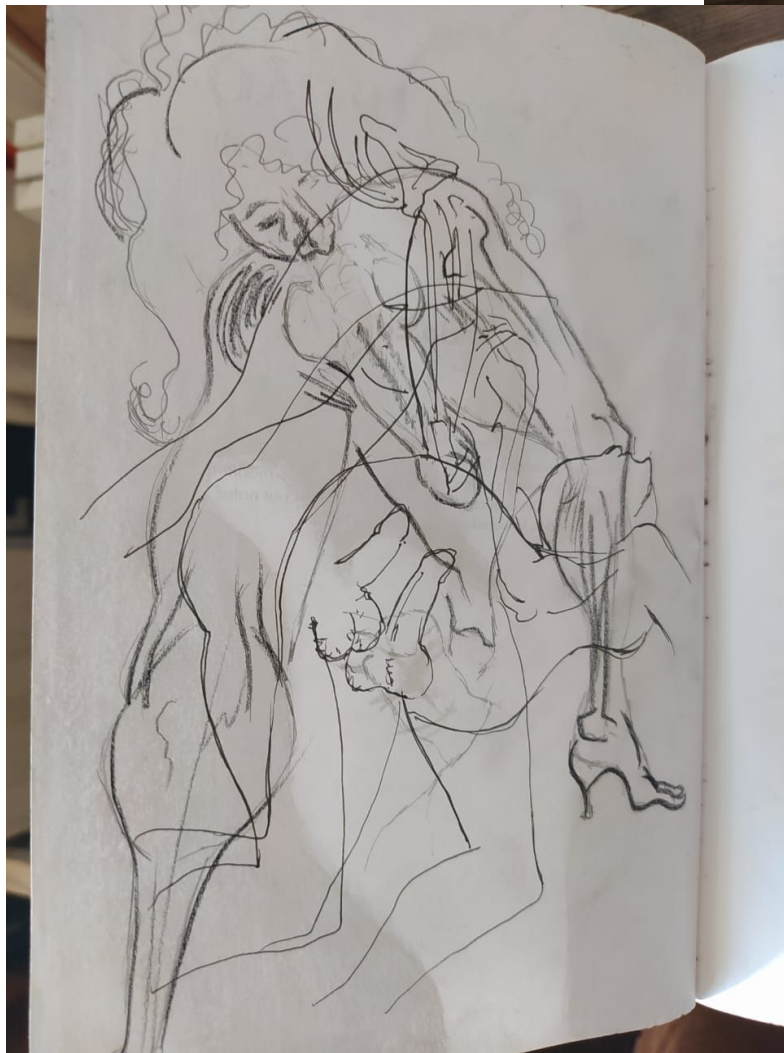


impressão de
decalque de
desenho e lápis
carvão sobre
Sumário da
Constituição da
República

Seção II – Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)	67
Seção III – Da Responsabilidade do Presidente da República (arts. 85 e 86)	69
Seção IV – Dos Ministros de Estado (arts. 87 e 88)	69
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional	70
Subseção I – Do Conselho da República (arts. 89 a 90)	70
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional	71
Capítulo III – Do Poder Judiciário	71
Seção I – Disposições Gerais (arts. 92 a 100)	72
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103-B)	77
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105)	82
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais (arts. 106 a 110)	84
Seção V – Dos Tribunais e Juizes do Trabalho (arts. 111 a 117)	86
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais (arts. 118 a 121)	88
Seção VII – Dos Tribunais e Juizes Militares (arts. 122 a 124)	89
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 125 e 126)	90
Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça	91
Seção I – Do Ministério Público (arts. 127 a 130-A)	95
Seção II – Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132)	95
Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública (arts. 133 a 135)	95
Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	
Capítulo I – Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio	97
Seção I – Do Estado de Defesa (art. 136)	98
Seção II – Do Estado de Sítio (arts. 137 a 139)	99
Seção III – Disposições Gerais (arts. 140 e 141)	99
Capítulo II – Das Forças Armadas (arts. 142 e 143)	100
Capítulo III – Da Segurança Pública (art. 144)	103
Título VI – Da Tributação	
Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional	103
Seção I – Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 150)	105
Seção II – Das Limitações do Poder Tributário (arts. 150 a 154)	107
Seção III – Dos Impostos da União (arts. 153 e 154)	108
Seção IV – Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155)	111
Seção V – Dos Impostos dos Municípios (art. 156)	112
Seção VI – Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162)	114
Capítulo II – Das Finanças Públicas	114
Seção I – Normas Gerais (arts. 163 e 164)	114
Seção II – Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)	119
Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira	
Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)	119

Seção III – Da Política Agrícola e Fundiária (arts. 184 a 191)	122
Seção IV – Do Sistema Financeiro Nacional (arts. 192 a 194)	122
Da Ordem Social	
Seção I – Disposições Gerais (art. 193)	122
Seção II – Da Seguridade Social	122
Disposições Gerais (arts. 194 a 200)	122
Da Saúde (arts. 196 a 200)	122
Da Previdência Social (arts. 201 a 202)	122
Da Assistência Social (arts. 203 a 204)	122
Capítulo I – Da Educação, da Cultura e do Esporte	122
Seção I – Da Educação (arts. 205 a 210)	122
Seção II – Da Cultura (arts. 215 e 216)	122
Seção III – Do Esporte (art. 217)	122
Capítulo II – Da Ciência e Tecnologia (arts. 218 e 219)	122
Capítulo III – Da Comunicação Social (arts. 220 a 224)	122
Capítulo IV – Do Meio Ambiente (art. 225)	122
Capítulo V – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (arts. 226 a 230)	122
Capítulo VIII – Dos Índios (arts. 231 e 232)	122
Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250)	145
Atto das Disposições Constitucionais Transitórias (arts. 1º a 94)	153
Emendas Constitucionais	
Emenda Constitucional nº 1, de 1992	187
Emenda Constitucional nº 2, de 1992	189
Emenda Constitucional nº 3, de 1993	191
Emenda Constitucional nº 4, de 1993	191
Emenda Constitucional nº 5, de 1995	191
Emenda Constitucional nº 6, de 1995	191
Emenda Constitucional nº 7, de 1995	191
Emenda Constitucional nº 8, de 1995	191
Emenda Constitucional nº 9, de 1995	191
Emenda Constitucional nº 10, de 1996	191
Emenda Constitucional nº 11, de 1996	191
Emenda Constitucional nº 12, de 1996	191
Emenda Constitucional nº 13, de 1996	191
Emenda Constitucional nº 14, de 1996	191
Emenda Constitucional nº 15, de 1996	191
Emenda Constitucional nº 16, de 1997	191
Emenda Constitucional nº 17, de 1997	191

grafite sobre
papel e bitucas
de cigarro sobre
Constituição da
República



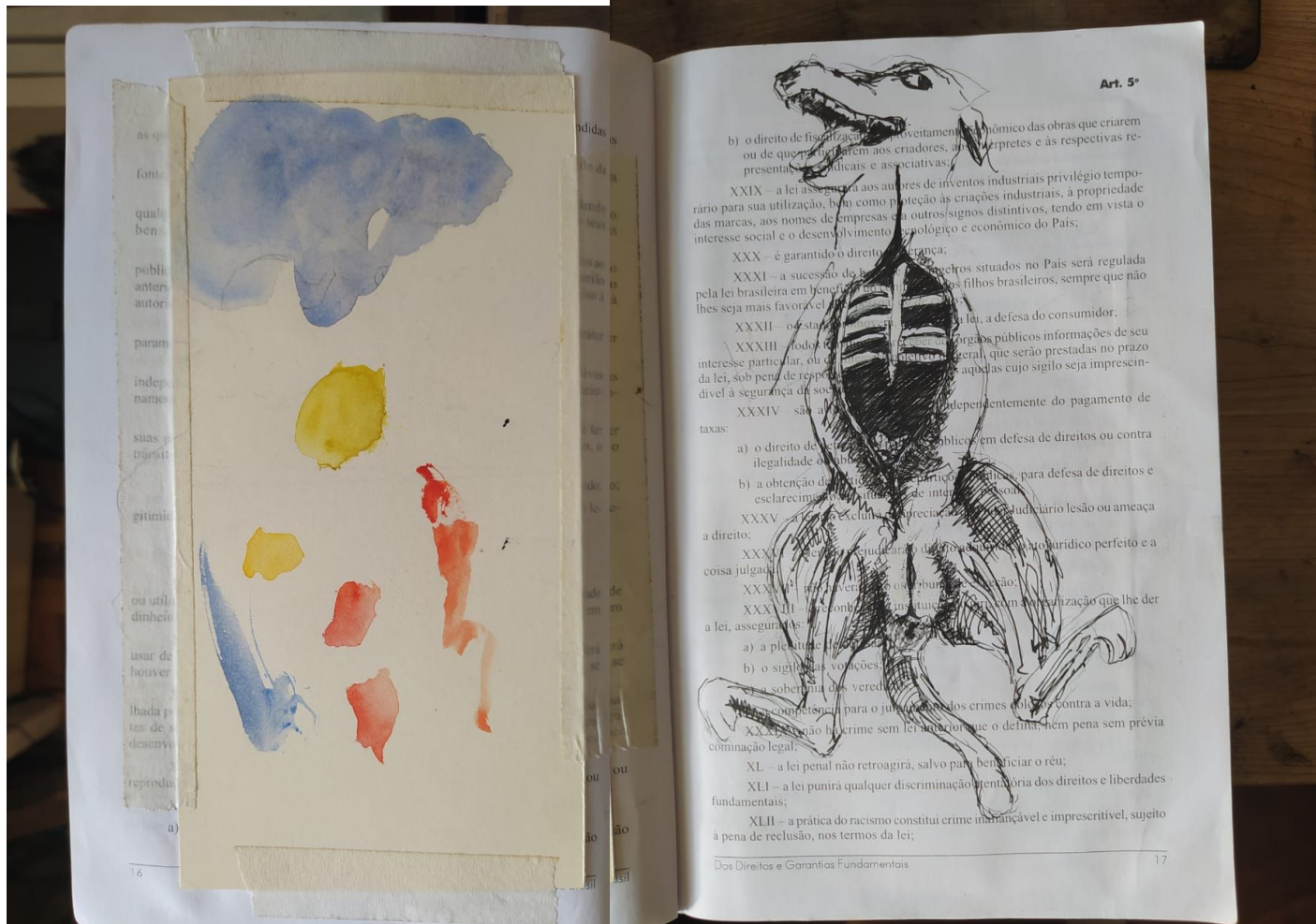
CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

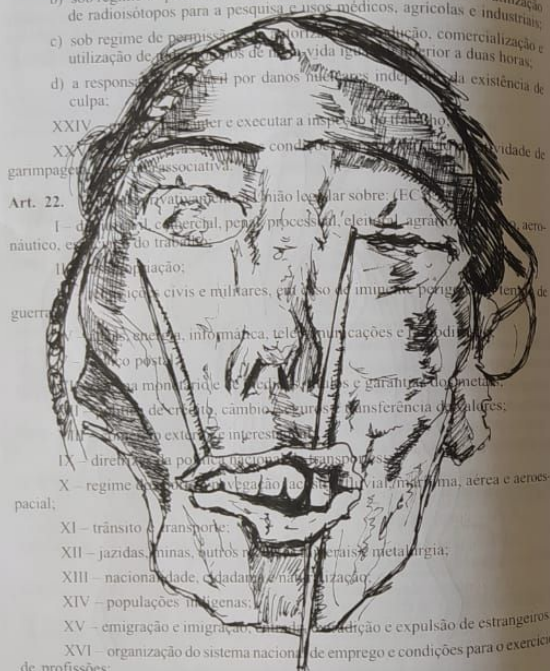
Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

colagem de aquarela sobre papel e caneta nanquim sobre artigo 5º da Constituição da República

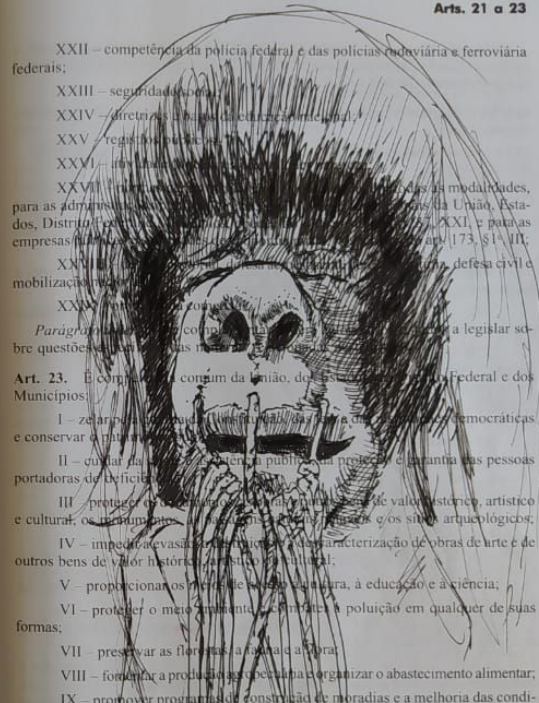


caneta nanquim sobre "Da Organização do Estado"

- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
 - c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de dispositivos de tempo de vida igual ou superior a duas horas;
 - d) a responsabilidade é atribuída por danos nucleares independentemente da existência de culpa.
- XXIV – competência para emitir e executar a inspeção do trabalho;
- XXV – competência para emitir e executar a inspeção da segurança e saúde de garimpagem, das associações;
- Art. 22.** Compete ao Congresso Nacional legislar sobre: (CF/88, art. 22)
- I – direitos comerciais, penais, processuais, eleitorais, agrários, aeronáuticos, exatidão do trabalho;
 - II – organização:
 - a) das comunicações civis e militares, em caso de iminente perigo ou estado de guerra;
 - b) das energias, informática, telecomunicações e radiodifusão;
 - c) do postal;
 - d) da moeda e do crédito, das reservas e garantias das moedas;
 - e) do câmbio, do crédito, do seguro, da transferência de valores;
 - f) do comércio exterior e interesses conexos;
 - IX – direitos políticos, eleições e transporte;
 - X – regime das águas, navegação aérea, hidroviária, marítima, aérea e espacial;
 - XI – trânsito e transporte;
 - XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
 - XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;
 - XIV – populações indígenas;
 - XV – emigração e imigração, entrada, permanência e expulsão de estrangeiros;
 - XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
 - XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
 - XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
 - XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
 - XX – sistemas de consórcios e sorteios;
 - XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;



- XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
 - XXIII – segurança do tráfego;
 - XXIV – diretrizes básicas da cultura nacional;
 - XXV – registro público geral;
 - XXVI – infraestrutura de telecomunicações;
 - XXVII – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
 - XXVIII – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias estaduais, das modalidades, para as administrações locais, das polícias militares, das polícias da União, Estados, Distrito Federal e Territórios, das polícias de trânsito, XXI, e patentes e empresas federais, estaduais e municipais;
 - XXIX – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, defesa civil e mobilização das forças armadas;
 - XXX – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das forças armadas;
- Parágrafo único.** Compete ao Congresso Nacional legislar sobre questões relativas às instituições das forças armadas, da polícia federal e dos Municípios;
- Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- I – zelar pela ordem constitucional, pela ordem democrática e conservar a pluralidade de partidos políticos;
 - II – cuidar da ordem e segurança pública, na proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 - III – proteger os monumentos, os bens, os locais e os sítios arqueológicos;
 - IV – impedir o acesso de turistas a áreas caracterizadas de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
 - V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
 - VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
 - VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
 - X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
 - XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.



Sketchbook













